	Щ
	6
	۷
	Ħ
	40. 3FR5D9FR-28A67625-4F357F64-71FA134F
	2
	붓
	35
	Щ
	2
	S
ند	2
Ň	Ž
\geq	ñ
∞	щ
Щ	ğ
\Box	5
SO DE SO	3FR5D9FR-28A67625-4
Õ	~
8	onio.
蒸	늗
\equiv	ý
ĕ	C
9	ă
÷	5
ă	<u>1</u>
italmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	٥
ē	ع
듩	٥
慧	'n
ĕ	am any hr/spede
유	2
ğ	
· <u>S</u>	ď
ä	a tre ar
ō	4
2	ŧ
e	ď
Ē	٥
ಠ	?
ಕ	ŧ
Este documen	a
ш	÷
	c
	ferência acesse o site http://c
	ģ
	ď
	٥.
	'n
	årc
	٠.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº625/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11804/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré SISPREV.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Janderlan Brito Barbosa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1674/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – SISPREV. Exercício de 2017.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Janderlan Brito Barbosa, Diretor-Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Manicoré SISPREV, exercício de 2017, conforme art. 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, III, "b", da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Janderlan Brito Barbosa no valor de R\$ 5.592,31 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), nos moldes do art. 305 da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, face à irregularidade atentatória à incolumidade do erário verificada na instrução e transcrita na fundamentação do Voto, item 15, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manicoré por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária

	ш
	2
	7
	insulta toe am doy hr/spede e informe o código: 3FB5D9FB-28A67625-4F357F64-71FA134F
	7
	4
	E
	7
	ř
	4
	Ľ,
	3
٠	7
SO DE SOUZA.	ă
ä	28
õ	ά
	Щ
풉	č
$\overline{\circ}$	35
õ	ш
8	٣.
꿆	۶
₹	∺
E	Š
Š	c
õ	ď
2	٤
talmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	£
9	٤.
Ĕ	a
ne	Š
늗	Ğ
=	ķ
ij	ء
0	6
æ	_
Ξ̈	Ę
ŝ	a
	ç
o foi assinad	σ
nto foi assinado dig	Ξ
Este documento	Š
⊑	5
ಠ	?
용	ŧ
æ	-
Si	#
_	0
	ď
	ď
	ď
	ά
	<u>.c</u>
	conferência acesse o site http:
	'n.
	Į,
	ç

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.11	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº625/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

no prazo legal importará a continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Janderlan Brito Barbosa no valor de R\$ 13.654.39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devido às restrições 2, 3, 4, 5, 15, 16 e 20, transcritas na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- **10.4. Determinar** à origem que observe as normas sobre a gestão e organização previdenciária, conforme itens de restrições elencados no Relatório da Unidade Técnica;
- **10.5. Determinar** à **SECEX** que oriente as próximas Comissões designadas a vistoriar o RPPS do Município de Manicoré que verifiquem o cumprimento das determinações elencadas no voto;
- 10.6. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo n. 16/2019-DICERP, ao Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos CGACI / Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público DRPSP Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, no endereço: Ministério da Previdência Social MPS Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Anexo, Ala A, Sala 450 CEP 70.059-900 Brasília DF.
- 11- Ata: 23^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	AN 3FRSD9FR-28A67625-4F357F64-71FA134F
	2
	۲
	щ
	7
	ź
	ц
	57
	ñ
	4
	7
	Š
SOUZA.	5
Ñ	۵
ನ	ç
ၓ	ц
Ш	ö
0	Ę
S	ă
8	ц
ĕ	:
꽂	<u>5</u>
â	ý
0	C
Χ	٥
9	ě
ö	č
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
ŧ	٥
ē	4
₹	ğ
<u>=</u>	ŭ
gib	2
0	2
ğ	č
<u>≅</u> .	٤
SS	α
<u></u>	Ţ
₽	σ
욘	Ξ
e	ď
⊑	2
e docume	1
용	ŧ
ø	2
Š	ij
-	C
	a
	ű
	ą
	ď
	nferência a
	ŝ
	ā
	Ť

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº625/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral